



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 810/2023

Processo Número: **13487/2023** | Data do Protocolo: 16/05/2023 15:58:05

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo no Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Fica assegurado ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar às empresas concessionárias a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, a fim de atestar residência.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo será estendido àqueles que vivem em união estável, conforme dispõe o art. 1.723, do Código Civil.

Artigo 2.º - O direito de que trata esta Lei aplica-se aos cônjuges de consumidores de empresas que prestam serviços de:

- I – Abastecimento de água
- II – Esgotamento sanitário;
- III - Telefonia e internet;
- IV – Concessionárias de energia elétrica;
- V – Fornecedoras de gás encanado para fins residenciais;

Artigo 3.º - O descumprimento da presente sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente em reais a 25 (vinte e cinco) UFESPs, que será dobrado em caso de reincidência.

Artigo 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Comumente as pessoas precisam de um comprovante de residência para fazer inscrições em concursos públicos, para realizar determinadas compras ou provar que reside em certa cidade.





Todavia, muitas vezes as despesas estão apenas no nome de uma das pessoas da casa.

A presente lei, assim, garante ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a tais empresas a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo, tendo como objetivo, assim atestar residência.

Com esta medida, a pessoa evita problemas e constrangimentos de não ter como provar que mora em determinada residência.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em **16/05/2023 15:35**

Checksum: **182CB6B5DB3942328D460B7F2C99E98BDA6FB04F5A8774266D6C75BCDB5C98E9**

